

2/49

1914



L 16 fls 2.

2-12-37

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

N. 3246

Paraná



Relator, o Senhor Ministro,

Coelho e Campos - Ex. Sr.
Ministro Pedro dos Santos
Leandro Espurula
APPELLAÇÃO CIVEL

Appellante Dr. Francisco Accioly Rodrigues Costa

Appellada A. Fazenda Nacional

Supremo Tribunal Federal, em 8 de Novembro de 1914

Gabriel Accioly



1916



Fls. 1

Juizo Federal na Secção do Paraná



Escrivão

Maisani

ACÇÃO SUMMARIA ESPECIAL

O Dr. Francisco Accioly Rodrigues da Costa

A.

A Fazenda Nacional, por s/ Procurador

R.

-- AUTUAÇÃO --

Ao s vinte e seis dias do mez de Julho ----- do
anno de mil novecentos e desesseis ----- nesta cidade de Co-
ritiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartorio, autuo a petição com
despacho e mais documentos juntos
do que, para constar, faço esta autuação.—Eu, *Paul Maisani* es-
civ. Qne o Subs. Escr.

2

Ex.mo sr. doutor Juiz Federal da Secção do Paraná

A. cit. n.

P 24 VII 916

Barra

O bacharel Francisco Accioly Rodrigues da Costa, advogado, domiciliado na cidade de Paranaguá deste Estado, vem intentar acção summaria especial, nos termos do artigo 13 da lei numero 221 de 20 de Novembro de 1894, para se annullar o acto do ex.mo sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 28 de Setembro de 1915, que o dispensou, por effeito da reforma da Inspectoria federal de Portos, Rios e Canaes, do cargo de Representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização do Porto de Paranaguá; e, para isto, provará o seguinte:

- I.- que o Autor foi nomeado para o referido cargo de Representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização do Porto de Paranaguá, por acto do ex.mo sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 30 de Novembro de 1911, tendo-se empossado no mesmo, conforme se vê do titulo junto, que se acha visado por esse juizo(doc,n,1);
- II- que essa nomeação e investidura importaram na collação de poder e de representação profissional, e se effectivaram para o fim determinado no § 6 do artigo 2 do Decreto numero 1021 de 26 de Agosto de 1903, para o Autor, em nome da Fazenda Nacional, proceder a desapropriação da zona separada para as obras daquelle porto, cuja planta e projecto foram approvados pelo Decreto numero 8,784 de 14 de Junho de 1911;
- III- que, em face do Decreto numero 9.078 de 3 de Novembro de 1911, artigo 81, o ex.mo sr. Ministro baixou o aviso numero 6 de 13 de Janeiro de 1912(Diario Official de 7 do mesmo mez), mandando abonar ao Autor, a gratificação mensal de quinhentos mil reis, a con-

"contar data em que o mesmo entrou em exercício de suas funções, até serem ultimadas as desapropriações que tem de ser ali effectuadas";

e as Instruções para a referida Fiscalização, baixadas em Portaria de 16 de Fevereiro de 1912, artigo II, confirmaram esse avizo, mandando conservar o cargo até a terminação das desapropriações; *

IV- que essas desapropriações ainda se não ultimaram, continuando em vigor, o referido Decreto numero 8.784 de 14 de Junho de 1912 (1911), que approvou a planta da zona necessaria, por utilidade publica, á construcção do porto de Paranaguá, e sujeitou ao onus da desapropriação todos os terrenos e edificações existentes na mesma zona (certidão junta, doc.n.2);

V- que, entretanto, o ex.mo sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, tendo reorganizado a Inspectoria Federal de Portos, pelo Regulamento baixado no Decreto n.11.526 de 17 de Março de 1915, conforme autorização do artigo 30 numero X da Lei 2.924 de 5 de Janeiro de mesmo anno (Orçamento da despesa), converteu a dita Fiscalização onde o Autor servia como Representante da Fazenda Nacional, em Comissão de Estudos e Obras, em cujas Instruções reduziu o numero de funcionarios, supprimindo-lhes os cargos, inclusive o de Autor;

VI- que, por essa suppressão, o mesmo ex.mo sr Minstro dispensou o Autor, em Portaria de 28 de Setembro de 1915; e os demais funcionarios cujos cargos tambem foram supprimidos, se consideraram addidos em portaria numero 85 de 10 de Março do corrente anno (Diario Official de 29 de Setembro de 1915 e de 11 de Março de 1916);

VII- que, em face do Avizo referido e das Instruções de 1911, esse acto dispensando o Autor, sem que se desabonasse no exercício de suas funções, estando em vigor o Decreto das desapropriações e não se tendo ultimado as mesmas, é illegal, attentatório aos direitos do Autor;

VIII- que, mesmo não prevalecesse em favor, o termo estabelecido, por aquelles

aquelles dispositivos, como prazo de um contracto de serviço e representação profissional, o mesmo acto ainda seria, como é, violento e arbitrario, por infringir o artigo 109 da referida lei numero 2.924 de 1915, que mandou considerar addidos todos os funcionarios de Repartições e de serviços da União, cujos cargos fossem supprimidos pela reforma autorizada no artigo 30 numero X da mesma lei, tanto mais que o ex.mo sr. Ministro applicou esse beneficio em favor dos demais funcionarios, em commissão como o Autor, como se viu, e considerou como funcionarios effectivos, os Representantes da Fazenda Nacional junto a Inspectoria, no Rio, o que importa em decisão injusta, contraria á igualdade estabelecida no §2 do artigo 72 da Constituição Federal;

IX- que, portanto, o Autor, dada a suppressão de seu cargo, devia considerar-se addido no mesmo, com todas as vantagens inherentes ao mesmo, nos termos do mencionado artigo 109 da citada lei 2.924, até ser aproveitado em outro cargo de igual categoria e vencimentos;

X- que, assim sendo, deve ser julgada procedente a acção, afim de se reconhecer e affirmar a illegalidade do referido acto que dispensou o Autor, do cargo de Representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalisação do Porto de Paranaguá, considerar-se o mesmo como funcionario addido, nos termos daquelle lei, com direito á percepção da quantia de quinhentos mil reis mensaes, desde 28 de Setembro de 1915, data de sua dispensa, até ser aproveitado nos termos legais, obrigada a União ou Fazenda Federal a esse pagamento de quantias vencidas e das que se vencerem, aos juros legais e custas.

Nestes termos, avaliando a causa em seis contos de reis, para os efeitos da taxa judiciaria,

P.

P. que V. Ex. se sirva mandar citar a U-

nião ou Fazenda Federal, ora Ré, na pessoa do sr. doutor Procurador da Republica nesta Secção, para, na primeira audiencia deste juizo, após a citação, ver propor-se-lhe a

propor-se-lhe a presente acção, e para con-
testal-a e defender-se, no prazo legal, sob
pena de lançamento e revelia, ficando cita-
da para os demais termos da acção até afinal,
sob as mesmas penas,

Protesta-se pela juntada de novos documentos,
se necessario for, e por outra qualquer prova
admittida em direito.

Cartão 24 de julho de 1916
Francisco Pereira da Costa
(adogado)

Certifico que, em vertude da
peticão rella, e o despacho nella
lançado; intimei na propria pes-
soa, o Doutor procurador da Repu-
blica, por todo conteúdo da mesma
peticão e despacho, qui leu e de-
tudo bem scienti ficou, offereci
e deu contra fé, o qui acceptou.
o referido é verdade, do qui dan fé.

Cartão 24 de julho de 1916
o official de justiça
João Cadisto da Rosa

Nº 829 DESPACHO REGISTRADO AS 15 239.00

LIVRO

EM 19 DE

DE 1916

Antônio Tavares

Quarantena

M. mo Sr. o. Prefeito municipal de Parana-
guaná

Certifique-se

Em 19/7/1916

Jose L. Ob.

Cintra assignado, a bem
de seus direitos e interesses como Represen-
tante da Fazenda Nacional junto a' extinta
Fiscalisações das Obras do Porto e Barra de
Paranaguá, necessita que mandeis certifi-
car no presente, o seguinte:

1º Se a referida Fiscalisações remetter, em
1911 e 1912, a essa Prefeitura, a planta da
zona desta cidade, sujeita a' desappropria-
ção para as obras do Porto, afim de se
evitarem edificações e construções;

2º Se até a presente data, continuam
ou não os terrenos e propriedades sitos
naquella zona, sujeitos ao onus do des-
apropriação por utilidade publica.

Nestes termos

o. deferimento

Paranaguá, 17 de

Francisco



1916

da Costa

(advogado)

CAMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

N. 621

Imposto de Expediente

Pagou R\$ 2.00

Em 18 de julho de 1916

Secret. Insc. e Reg.

Carta de Exp.

Certi-

bertidão. Bertifico, em cumprimento do des-
pacho recto, que no livro de registros e
assistências no Archivo desta Prefeitura, sob
numero trez, as folhas quatrocentos e noventa
e nove, consta a nota dos Itens seguintes:
Itens: Anno de mil novecentos e oitenta e seis. Officio numero quatrocentos
e setenta e sete, de vinte e dois de
Dezembro de mil novecentos e onze da
Commissão de Melhoramentos do Porto
de Paranaguá. Remettendo planta geral
do projecto do Porto de Paranaguá, com
a zona desapropriada de accordo com
o Decreto numero oito mil setecentos e
oitenta e quatro de quatorze de Junho
de mil novecentos e onze, cuja planta
está rubricada pelo Director Geral da Di-
rectoria de Viacao e pelo Chefe da Secção
Tecnica da Frequentação do Porto. Ber-
tifico mais que dos livros seguintes re-
ferentes ao anno de mil novecentos e oit-
enta consta o officio da Fiscalizacao das
Obras do Porto de Paranaguá, sobscritto
do relacao dos proprietarios de terrenos
e edificações existentes na zona á desa-
propriar-se, e que até a presente da-
ta se acham os mesmos sujeitos á lei
de desapropriação; do que dou fe. Eu,
Morrton Pestaloches de Souza, Armaru-
ense da Prefeitura Municipal de Para-
naguá servindo de Secretario extrahia
presente certidão. Dos livros referidos
e dos mais que constam do Archivo

5

Arquivo desta Prefeitura a meu cargo.



Paranaguá, 22 de Julho de 1916
Sessenta e dois
Nelson Soares

Recebido em admissão a firma
suja de Newton Louzada de fe:
Custas da cidade.

Paranaguá, 22 de Julho de 1916.
Leonidas Cesar de Oliveira



O Ministro de Estado dos Negocios
da Viação e Obras Publicas, em nome do
Presidente da Republica:

Resolve nomear o Bacharel Francisco
Accioly Rodrigues da Costa para o lugar de
Representante da Fazenda Nacional junto
às obras da barra e porto de Passaguá,
de accordo com o § 6º do Decreto n. 1024;
de 26 de Agosto de 1903.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1911



- *Companhia*
Diretor Geral de Viagens e Obras Públicas
em 30 de Novembro de 1911

Leandro A. de Azevedo
XV

- Tomou posse e entrou em exercício no dia
5 de Dezembro de 1911.

Lucas Bicalho
engenheiro chefe int.

Paranaíba, 5 de Dezembro de 1911

Registrado
no livro nº 12 de Dezembro 1911
Luzinete
secreta

- Registrada a fl. 65 do Liv. nº 1
de Registro de Portarias de Pessoal.
Secretaria da Inspectoria Federal
de Portos, Rios e Canais.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro
de 1911.

João Antonio dos Santos.
3º Escriptorário.

- Registrada no Livro respectivo.
Comissão de Melhoramento da
Barra e do Porto de Paranaíba.

Paranaíba, 29 de Dezembro 1912

A. Leonte Perreira
3º Escriptorário



- Visto.

Paranaíba, 16 de Janeiro de
1912

Barros
Juiz Federal

Tratado de Audiencia.

Nos vinte e nove dias do me-
s de mil novecentos e
dezenove, deu audi-
encia civil, no doze ho-
ras do dia, nesta Ci-
dade de Curitiba,
no lugar do Juiz
Munici-
pal Doutor João
Baptista do Mor-
ta, Carlos Athos Filho,
Juiz Federal. Abriu-
ta a sessão com
a leitura da bula
da lei do Regu-
lamento da
Campanha de
fronteira do ar-
bitrio, com-
pareceu o Doutor
João Carlos Hartig
Procurador que ex-
hibiu as procurações do
Doutor Francisco
Accioly Rodriguez
do Oporto e disse
que por parte de
seu constituinte
accusava a ci-
dade de Curitiba
de não ter a União
ou Fazenda Federal
na presença do
Doutor Procurador da

da Republica, para
nossa audien-
cia, por favor a ac-
cusaçao civil contra de
novo yactico ja
antidoto e seguita
em todos os seus
termos ali final
hum como da asig-
nacao de para
do lei para offere-
cer a sua contra-
riedade. Assim re-
queria que sob pu-
lga de honraria a
reitoria por feita
e a accusa da ac-
cao por proprio
e por assigna-
do para para a
contraria da, jun-
tando-se aos res-
pectivos autos e
procedimentos que
se exhibiu. O que ou-
sado pelo juiz, foi
deferido. Por isso
do pelo porteiro
deu esta sua se-
de se achar pre-
sente o doutor
Procurador que se

pediu vista do
 fauto e foi defe-
 rido pelo juiz. Na
 da maior foi re-
 guesido. No que
 para comto fo-
 leo este termo. Eu
 Juiz Manoel Ignacio da
 Cruz, Reverente me-
 rrecendo ao juiz
 do Federal o dese-
 vi. Eu Paul Phai-
 sant, escrevo que
 o subrecri. (Anexo 1,500
 moos). Couto B. 2100
 valho. João Carlos 3,600
 Hunter Gutierrez, p-
 ta conforme ao pto. do
 andamento, do pto. de fi-

O Juiz
 Paul Maisant



Atas Junta Jun de Julho de
1916 Junta a propositos seguintes,
do 1º ao 5º, sobre o assunto - A. Paul
Maison, e outros, julgado, depo.

Pela presente, de meu próprio
punto, constituo meu bastante procu-
rador e advogado ao doutor João Car-
los Hartley Guttierrez, com poderes illi-
mitados, para proseguir na acção sum-
maria especial, que, na Justiça federal ses-
ta Seção, intentei contra a União
ou Fazenda Federal, em reivindicação
de meus direitos como Representante da
Fazenda Nacional junto a Fiscalisa-
ção do Porto de Paranaguá, para o
que lhe outorgo todos os poderes ne-
cessarios ao foro em geral, em 1.ª e 2.ª in-
stancias, inclusive os de interpor recursos
e de substabelecer.

Paranaguá, 27 de Julho de 1916
Francisco Accioly Rodrigues da Costa
(Advogado)

Revouco e mudadema a letra e firma
supra do Sr. Francisco Accioly Rodrigues
da Costa e dou fe.

Eu Test. D. da vida.

Paranaguá, 27 de Julho de 1916.
Leonidas Cesar de Oliveira



12

Nota

do primeiro de Agosto de 1916,
pelo qual antes com vista
aos 15. Proveniente de
que pelo este termo - Juiz, Paul
Maurice, e outros, e outros -
- 15 -

Constitua-se por negação geral
com o protesto de por direito em
vencer a final.

Curitiba, 26 de Agosto de 1916.

Luiz Xavier Sobrinho

Procurador da Republica -

Nota

Por este seu dia de Ago-
sto de 1916, me foram en-
tregues estes autos, do
que faço este termo. Eu
Quirino Ignácio do Amaral,
mercante, promotor do
e executi. Juiz, Paul Maurice,
e outros, e outros -

Conclusões

Nos vinte e oito de Agosto
de 1916, foram estes car-
tos concluídos no M. A.
Juiz Federal do que foram
este termo. De Juizins Ju-
cis do Cruz, reunidos ja-
ramentos, e escrevi. Ju-
Paul Maisant, escrevi, sub-
-

Intime as partes para
a presença em audiência.

P 31 VIII 216

Barra

Data

Nos vinte e oito de Agosto
de 1916, me foram entregues es-
te autos, do que foram este termo.
De Juizins Ju-
cis do Cruz, reunidos ja-
ramentos, e escrevi. Ju-
Paul Maisant, escrevi, sub-

Certificas que
deixei de intimar, e
partir, de depachos
que mandado ysona
quier a deos no s.
Pardicencia Sabado
doir do corrente por
nos ter encontrado
neste Cidade, o au-
tor nem o seu pro-
curador Doutor Joao
Leal de H. Gutierrez, e
que dou fe.

Certifico 31 de Ago-
sto de 1916.

O Escrivão

Paul H. H. H.

—

—

Carteiros que in-
tenciam nesta cidade o
Doutor João Carlos H.
Gutierrez, governador do
Pau, e por todos o con-
tudo do supposto que
mandado proferir
no decurso da 11.ª au-
diencia do que bem
sabiam e souberam.
Cunha, 15 de Setembro
de 1916.

O Juiz

Paul Haisant

Juntos
nos primeiros dias de Se-
tembro de 1916, junto
a pretiosos e amigos,
do que faz este livro.
Do Juiz Juvenal da
Cruz, Juiz de Juiz
tudo o mesmo, Juiz Paul
Haisant, Juiz de Juiz

12

Exmo. Sr. Juiz Federal, da Seção de
Paraná

Sim. P. P. 15 IX 1916

Barua

O Bacharel Francisco Acidy
Rodrigues da Costa, na acção summa-
ria especial intentada por elle contra a
União ou Fazenda Federal, tendo o Sr. Dr. Pro-
curador da Republica contestado por nego-
ção, sem requerer a V. S. digna-se de
mandar citar a Ré, na sessão do mesmo
Sr. Procurador, para, na primeira audiencia
deste juizo seguinte á citação, ver proseguir
se na dita acção, sob pena de revelia, nos
termos dos arts 360 e seguintes, da parte 3.ª da
Consolidação das Leis sobre a Justiça Federal
(Dec. 3084 de 5 de Novembro de 1898), a que se
refere o art. 30 da Parte Quinta da referi-
da Consolidação.

Nestes termos

C. deferimento

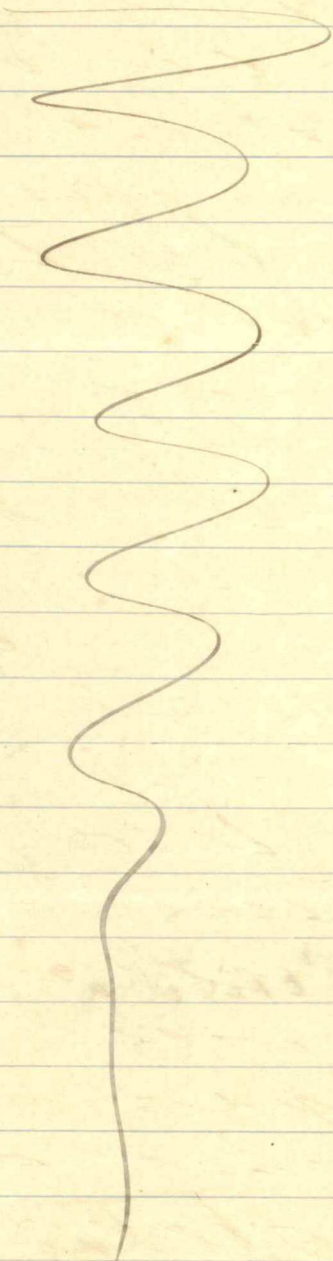
Coritiba, 14 de Setembro de 1916
Francisco Acidy Rodrigues da Costa
(advogado)

Certidão

Certifico que, em virtude da
petição retro, intimei o Senhor
Doutor procurador da Republica

Republica, por todo o conteúdo
da mesma patição, que tem
bem sciencia e referida e ver.
dade do que daqui, levantado 15 de
Setembro de 1816 e official de justiça,
João de Deus da Rosa

Custas
4,000.



12^a

Termo de Audiencia:

Hoje dize-se dia de Setembro de mil novecentos e dezeres, no Porto Cidade de Oporto, na Sala das Audiencias deute Juizo, deu audiencia civil hoje a dasse horas do dia, no lugar do costume e Doutor Joao Baptista da Costa Carralho Filho, Juiz Federal. Aberta a mesa com as formalidades da lei, a toque de Campaia, entrou pelo porteiro do Auditorio, compareceu o Doutor Joao Carlos H. Guimaraes, e disse que por parte de seu constituinte doutor Francisco Accioli Rodriguez da Costa, accusava a citacao feita a Uniao ou a Fazenda Nacional para nesta audiencia proseguir nos termos da

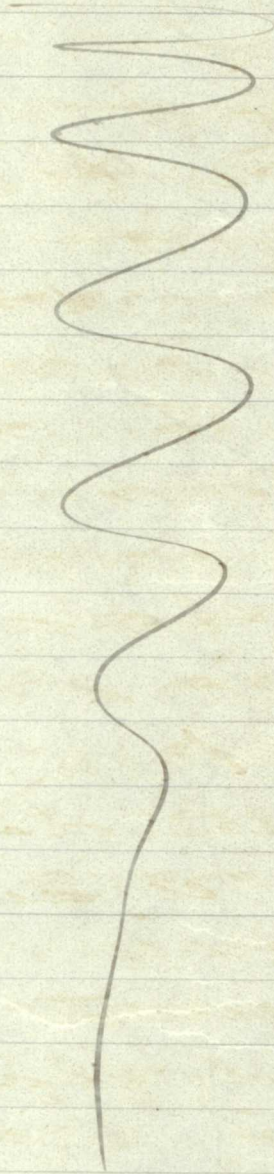
da Accão Summa-
ria especial por el-
le proposta contra
a Assembléa Nacional
e assim requerio
que sob pregação se
fizesse a citação
por accusada e se
proseguisse nos de-
mais termos da re-
ferida accão sob
pena de 'revelia.
Apregoados pelo por-
teiro deu este surto
de se achar presente
o Doutor Procurador
da Republica pelo que
o juiz deferiu, man-
dando que se prose-
guisse nos termos da
mencionada accão.

Do que para contar
faço este termo. Juiz
Rio Ignacio da Cunha
crente juramento
e escrivão Raul Plei-
sant, escrivão que o sub-
scrivi. (Assinados) o Con-
selho. Joff. Carlos Hon-

1500
R. 1700
3:200
Procurador da Re-
publica. J. A. C.

João de Deus da Silva
de Deus da Silva

O Senhor
Paulo Henrique



Termo de proseguimento da acção



Ante devesseir dias de Setembro
de mil novecentos e
devesseir, nesta Cidade de
Curitiba, no sala da
diaria, yocentes o
respective juiz, Doutor João
Baptista do Costa Lima
filho, o Doutor Luiz
Raimundo Schmitt Procurador
da Republica, o Doutor
João Carlos H. Gutierrez pro
curador do Autor que por
elle foi dito que, tendo
sido accusado a si
tendo feito a União ou
Família Nacional e ha
vendo o Doutor juiz fede
ral ordenado que se pro
seguisse nos ultimos
termos do acção offere
ria a gestões inici
al que heu extrahir
do or do accusados em
que se funda o acce
sso e devesseir para
a propozitura do
quente acção e os
haseendo testemunhos
a singuier, yasser
ra a expor as qua
raver: O. L. do Brasil

Excellentissimo Senhor
Ministro do Fianco,
em portoria de vinte
e oito de Setembro de
mil novecentos e quinze
de (Diario Official de 29
de igual mes), pelo
qual dispunha o
Autor do cargo de re-
presentante da Cam-
da Nacional junto a
Fiscalizacao do Porto
de Paracatu, Accao
da respectorio de Porto
Rio e Canaas, no
mente violou o ser-
proposito expresso do
artigo 109 do Lei nume-
ro 2924 de 5 de janei-
ro de mil novecentos
e quinze, como tou-
beu a relacao com
tratado de amizade da
republica do Bra-
to naquella cargo,
para elle julgar
idoneo, por termos
legaes. Violou aquel-
le proposito, por
que por elle, com
juizo e sem reconhe-
cer na Accao de
maria inculcada

João Maria de Almeida
 da Goulart, proponente
 d'aquella "Tribuna"
 ead., o Governo deve
 considerá-lo e correspon-
 der-lhe addidos trevos
 na funcionearios cu-
 jos cargos foram su-
 premeiramente supri-
 midos pelo reorga-
 nização dos serviços
 Federaes, autorizada
 pelo antigo Artigo 112º do
 mesmo Acto do referen-
 do Lei (Decreto para
 a dispensa para 1915),
 e a dispensa do Ser-
 tor proponente da con-
 versão daquelle de-
 partamento onde
 servia, em commu-
 nicação de Actos de Off.,
 com supressão de
 muitos cargos, entre
 os quaes o de Auditor,
 substituído das instruc-
 ções para a mes-
 sma Commissão bai-
 xadas em portaria de
 3 de Junho de 1915 (Bo-
 letim Official), com mes-
 mo se verifica do de-
 creto de 6 de Junho.

Excellentissimo Senhor
Ministro e Parecer do
Consultor Jurídico
do Ministério Público
nos seus autos "Pron. Of.
judicial de 14 de Janeiro
dos corrente" autos, pa-
gina 693. Tem uma
parça militante em fa-
vor desse acto, pois
o benefício está bele-
cido pelo artigo 109
da referida Lei de 1915,
abrange todos os funcio-
nários e seus con-
juge e filhos dependentes
de alguma e tanto ar-
sive que o Ministério
do Agricultura
na não fez excepção
alguma entre os
seus funcionários
includos na me-
dida de suspensão,
e o proprio Minis-
terio da Fazenda, por
acto de 6 de Abril
de 1915, considerou
addidos os mari-
nheiros, fogueteiros,
guardas de deposi-
tos, methe de lau-

lanchos, e Machins,
 Tm e da lancha do
 repartição geral dos
 delegados; e, por
 consequente a despa-
 so do Auditor, modi-
 ficou o seu parecer,
 considerando addi-
 cionando a todos os funci-
 onários da Tm
 hições de Párcos,
 grão e de outros, não
 representados. Ainda
 mais o Excellentis-
 simo Senhor Men-
 tro representou o seu
 proprio acto, man-
 dando incluir no
 relação dos funcio-
 nários effectivos da
 Inspectoria Fiscal
 de Portos, se represent-
 ar da Tm e do
 Nacional junto a
 Fiscalização do Porto
 do Rio de Janeiro, que,
 como o Auditor, foram
 nomeados para o
 serviço de desproprio-
 pous, de accordo com
 as mesmas norma-
 lizaes, e com a me-
 nor remuneração de

de um por cento so-
bre o valor dos bens
desapropriados e
de quinhentos mil
re^{is} mensalmente de gra-
tificação. Houve, por-
tanto, decisão onde o
lei elástica não
na permissão e se
acabou assim
uma desqualda-
de, com infração
do artigo 72 da Con-
stituição Federal. Aun-
disso, como se alle-
gou, deu-se viola-
ção e contrato esta-
belecido entre o Aucto-
r e o Governo, pois
este, pelo Aviso nu-
mero 6 de 13 de ja-
neiro de 1912 e pe-
los instruções po-
ra a fiscalização do
Porto de Parauapeçu,
baixado em portaria
de 16 de fevereiro de
1912, artigo 11 de-
terminou que o
exercício do cargo
do Auctor abrangia
toda epocha do ser-
vicio de desapropriação.

desapropriação ali
 serem feitos ultiman-
 dos, facto este não
 realitado ainda e
 o geral, em face do
 Regulamento 4956
 de nome de Detração
 de mil novecentos
 e trez, o governo não
 pode decidir, no
 flui sendo permiti-
 do o arrojado, como
 não o fez, até agora
 o Decreto 8784 de 14
 de julho de 1911, que
 aprovou a planta
 de Melhoramentos
 do Porto e seguiu
 a utilidade publica
 e, os terrenos de pro-
 priedades incluídos
 na zona de desapro-
 priação. Assim se
 não fôr o Decreto am-
 parado pelo Artigo
 109 da lei referido, te-
 ria em seu favor,
 o direito de indenmi-
 tação pela recisão
 de um contracto pa-
 ra serviços determi-
 nados, violado, como
 fôr, a qualquer das

dispositivos que insu-
tituem o Auditor em um
cargo por prazo de
quatro de terminação
serviço (Dec. Sup. Trib.
Fed. de 23 de Agosto, 20
de Setembro e 9 de março
mar. de 1899). Insu-
stituem o Auditor, em seu lo-
gar, além das dis-
posições legais ex-
postas a prática ini-
cial, a jurisdição
do Nacional, monar-
te o Accordo do Au-
toridade Tribunal Feder-
ral de 8 de Abril de
1914, que qual fi-
cou esta belicida; ^{na} ~~que~~
se as circunstâncias
tomarem supérfluo,
inoporção ou gra-
voso, como obedi-
rem na espécie, um
serviço público, o
Estado pode, supre-
mirlo-o, renunciar
o direito de o exigir
dos empregados que
haviam sido no-
meados para o ex-
autor, sem que

que elle possa ser
inspirados das suas
lezes que theo tinham
são reabreidos e
já incorporados ao
seu patrimonio jun-
diab") (Rescripto de D. João
vol. 24 Pagina 492).
Rescripto, e espera-se
que seja declarado
nullo o acto que
dispensou o Ductor,
para ser este consi-
derado funcio-
rio addido, com
as vantagens e re-
muneracoes de que
gostam mil mil
meas, que the
eram assegurados,
desde a sua expe-
ração, até ser apor-
tados com o go-
do igual ao the-
orio, com
Rescripto de D. João
são reabreidos, já
por a contar. Wada Vin
a galarra ao the-
to Procurador do Re-
publica por elle
foram decididas
em favor da Re-
seguir-se comide.

consideração. A ac-
ção proposta é ma-
nifestamente im-
procedente. O Auc-
tor foi nomeado
para o cargo de
Representante da
Fazenda Nacional
junto as obras do
Banco do Porto de Pa-
raquaguá em vir-
tude da Portaria
em anexo no
re anil e setenta
e oito de tre de
Novem. No de mil
novecentos e nove
que cassou o
regulamento pa-
ra a inspeção
federal de Portos,
rios e Canais. O
cargo que o Auctor
exerceu era em Com-
missão, em virtu-
de de não serem
permanente os
serviços de can-
tinação serviços de
Obras de Portos e
barras. Tanto as
leis que o Artigo

artigo 81 do referido
 decreto numero nove
 mil e setenta e oit-
 to dispõe o seguin-
 te: "Poderão ser no-
 meados pelo Me-
 nistro da Instrução id-
 neas que represen-
 tem a faculdade de
 nob, activa e par-
 ticipante, em ju-
 ro ou por d'elle nos
 processos de de-
 sapropriação que
 lhes forem dados pe-
 lo Ministerio da In-
 strução e ali se pro-
 curem de valor mi-
 nimo dos imoveis
 desapropriados".
 Pelo disposto do refe-
 rido artigo se encon-
 tra a seguinte dispo-
 sição que ob-
 tem a seguinte enun-
 ciação em con-
 clusão. Posteriormente
 pelo Decreto numero 11,526 de
 17 de Março de 1915
 que trata da regu-
 lação do serviço
 de inspecção de
 Portos, Rios e Cana-

Canadá, e em seu
artigo vinte e sete
reproduz o arti-
go oitavo e um
do decreto nove mil
e setenta e oito. O
artigo 11 do artigo
do Decreto de 17 de
Dez. 17
- 1-15
Maio de mil no-
vcentos e quinze,
estabelece o seguinte:
O pessoal effectivo
da inspecção, no
qual não estão com-
prehendidos os fun-
cionarios em com-
missão e os de que
trata o paragra-
pho unico do arti-
go setimo e o arti-
go oitavo deste re-
gulamento, que
serão sempre livre-
mente assigna-
veis, só poderão
ser substituidos o
sorgo que exercem
no caso de contar
mais de dez an-
nos de serviço fede-
ral sem ter soffri-
do pausa no cum-
primento de seu

sem deveser, a, b, etc,
 O Auctor não faz por-
 te do pessoal effectivo
 da inspecção porque
 a sua cargo não en-
 trá comprehendidos na
 quelle de que tra-
 tava o para graphico
 Unico do artigo seti-
 mo e o Artigo oitá-
 vo do mencionado
 artigo vinte e um.
 O facto isto é verda-
 de que o Artigo vinte
 e dois do regimento deen-
 to 11, 526, diz: Todo
 o funcionario ou em-
 plegado da inspec-
 ção nessa situação
 não seja governa-
 do artigo anterior
 e de livre nomeação
 e demissão por por-
 te, digo, demissão
 do cargo que exercem
 tambem tra mais
 os Autos que o Auct-
 or não tem de de-
 vos de serviços mo-
 tivo porque podia
 ser duvidado sem
 que uma demissão
 offendere qualquer

que deu fi.

Em, 18 de Setembro de 1916 -

Paul Mairant

~~Paul Mairant~~

(colado no)

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE

009 HE



تولیدات دول - 3.600
مجموعه: 9.600



دول تولیدات -

مجموعه (مجموعه) - 6.000

مجموعه 34.900

تولیدات دول 3.600

تولیدات دول 15.000

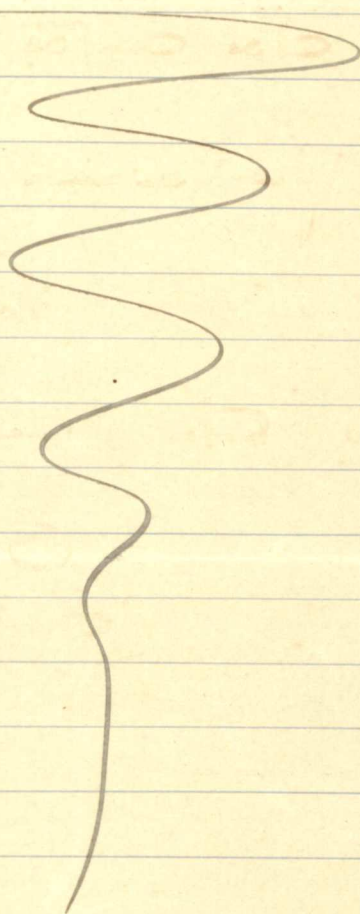
مجموعه - 59.500

18 اکتوبر - 1916



Paul Plaisant

Justada -
 Aos deuses de setembro de
 1916, junto o conhecimento da
 lãea' eufonia. do seu fado este
 lãea - seu, Paul, M. Aisaut,
 esquisito esquisito -



Cartão

21^a

Imposto não lançado

Estado do



Paraná

Nº 00008

Collectoria de

Curitiba

EXERCICIO DE 1916

Rs. 15.000

N fls. do livro Caixa fica debitado o Snr. Collector

Carlos Franco de Souza

pela quantia de quinze mil reis,

recebida do Snr. Comissário do Impio Federal

proveniente de 1/4 p 7 de 100 mil cento de reis

(R\$ 6.222.222) valor da accão que contra

a União mora o Dr. Paulo Alcides da Costa

Collectoria de Curitiba, em 18 de Setembro de 1916

O Collector

O Escrivão

Carlos Franco de Souza

Paulo Alcides da Costa

de quinhentos mil reis. Que as Instâncias
cois expedidas para a referida fin-
calisação do Porto de Pauampuri
bricadas, em Portaria de 16 de Feve-
reiro de 1912, art. 11, confirmam
o aviso que abonou a gratificação
mensal, mandando conservar o
corpo, até a terminação das dem-
proposições. Estas ainda não
foram ultimadas; no entanto, o
Ministério, convertendo a fiscalisa-
ção, em Commissão de Estudo e
Obras, reduzindo o numero de
funcionarios e supprimindo o
Corpo, dispensou o R., por portar-
ria de 28 de Setembro do anno
passado. Que este acto é illegal
porque infringe o art. 109 da
Lei n. 2924 de 1915 que man-
dou considerar, addidos, os funcio-
narios cujos corpos fossem sup-
primidos. Que, portanto, por
judicialmente, se declare nullo
o acto, pelo qual foi dispensado,
e condemnada a União a pagar
os vencimentos mensaes, de quinhen-
tos mil reis, com os juros legais,
desde a data da destituição, até
ser aporventado.

Allega a Ré que o corpo que
o R. menciona não tinha ca-
racter patrimonial; era sim-
ples comissaria, nos termos

do Dec. nº. 4078 de 3 de novembro de 1911, art. 11, não podendo contar a regalia do Dec. nº. 11.526 de 17 de março de anno pasado, art. 21, que se refere a pessoal effectivo e ao art. seguinte (22), dicta para toda a supressão, cuja situação não esteja prevista no art. anterior, e de livre nomeação e demissão.

— A origem e fundamento da pretendida directão do ch. contum do acto do Ministro da Viacão, a' fl. 6, e da derogação do art. 109 do Lei nº. 2924 de 5 de Janeiro do anno pasado. O acto está concebido nos seguintes termos:

"O Ministro de Estado do Negocio da Viacão e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica: Resolver nomear o Bacharel Francisco Accioly Rodrigues a Contr. para o lugar de Representante a Fabrica Nacional, junto a' obras de barra e porto de Parauapebas, de acordo com o § 6º do Dec. nº. 1021 de 26 de Agosto de 1903."

O Dec. a' que se refere o acto do Ministro da Viacão diz no seguinte:

"Se houver accumulation de series, nos poucos dias de-

representações, poder o governo nomear, pelo Ministério ao qual pertença, uma ou mais pessoas idoneas que representem, provisoriamente, a fazenda nacional, activa ou passiva mente, em juizo, ou fora del-
le, percebendo a remunera-
ção ransavel, que for arbi-
trada, pela regra assigna-
da para os despuzos de de-
representações.

O governo constatar, sem duvida, a circumstancia legal, de occorrendo a lei, sua prosecução de desap-
prisação, no Paranaguá, e nomear
o D. Felto, procurador, provisoriamente, na condição transito-
ria de inventidura, sem direito
a permanencia no cargo, uma
vez desaparecer o motivo que
determinou o provisório. Esta condi-
ção, legal, com a qual foi o
D. inventido no cargo de Repre-
sentante da Fazenda Nacional,
não se modificou, nem podia
ser modificada, com as dispo-
sições posteriores, de um Decreto
do poder executivo, e com as Ins-
trucções, seguidas, em Portaria,
do Ministério, que nos reorgan-
a lei. ... Barbosa, por-
tanto, que o Ministério considera

a ~~insistencia~~ insistencia e accusado de serviço
que foi a causa da invenção no
Congo provisório que exerce o d.,
para justificar o acto da reorganiza-
ção.

O art. 109 da Lei n.º 2924, invocado
pelo d., diz:

"- O governo convocará adidos,
com serviços nos repartições á
que pertencem, ou em outros, e
funcionários pertencentes aos
quadros actuaes dos differen-
tes repartições publicas e que
não foram aproveitados na
reorganização de serviços, feita
de acordo com as authorizações
contidas na lei de reorganização
para o serviço de 1915."

Entende o d. que, feita a reorganiza-
ção, não devia ser desprezado,
mas, nos termos da disposição trans-
cripta, adido, até ser aproveitado.

Esta, porém, se refere á funcion-
ários do quadro, isto é, a em-
pregados effectivos, cujos con-
tratos seem sentença Constitui-
cional; foram criados pelo po-
der competente que fixou-les as
atribuições e estipendos-les os
vencimentos.

O emprego
do d. foi criado, provisoriamente,
e os vencimentos não foram re-
tipulados pelo Congresso Nacional.

mas, abonos por minutos, alios
com flegante violacao do preceito
do art. 81 do Cit. Dec. n. 9078.

Com estas razoes, julgo im-
procedente a accusa e condeno no
o D. a pagar os custos. Teu
pro publicado no cartorio. In-
time - u.

Cidade de Curitiba, vinte
e um de Setembro de seis nove-
centos e dezanove.

João Baptista de Castro Cavalcanti Adv.

Data

Aos vinte e um dias de Se-
tembro de 1916, foram me
entregues estes autos,
do que fiz o presente termo.
Eu Juiz Manoel Ignacio da
Silva, Recusante juramen-
tado o presente Juiz, Paul
Maurice, substituto.

Publicações

Após vinte e um dias de Setembro de 1916, faço publico um sortório, da seguinte natureza, de que faço este termo. Ao Juliano Ignácio da Cruz, devidamente mencionado, o encargo, João Paul Haisant, escrivão, subscrito.

Certifico que intimou ao Doutor Francisco Accioly Rodrigues, por todo o conteúdo da Ampla de fe, do que dou fé.

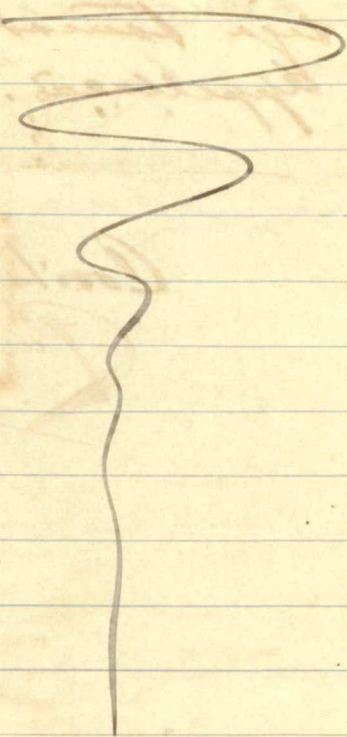
Certifico, 30 de Setembro de 1916.

O Acusado
Paul Haisant

unidade de trabalho para 2 mil reais

Junta

Aos quinze dias de Setembro
de 1916, junto a pretensão
enquanto ao que fosse este
setimo. Por Juiz de Paz
do Com, licenciamto para
membros, e outros, seu,
Paul Mairant, assinado, subscrito.



26

Ex^{ma} Sen^{ra} D.^a Juiz Federal do Paraná

Sim. D.

P 30 IX 916

Barra

Diz o D.^o Francisco Accioly Rodrigues da Costa, por seu procurador abaixo assignado, que, tendo sido intimado da sentença que julga improcedente a acção summaria especial por elle proposta contra a União ou Fazenda Nacional, nem, com o devido respeito, appellar da mesma para o Supremo Tribunal Federal.

Nestes termos, estando no prazo da lei, pede seja tomado por termo a sua Appellação.

P. deferimento.

Coitiba, 30 de Setembro de 1916.

Paulo H. Guterres

Sermo de Appellação

Hoje humto dia do mes de
Setembro de mil novecentos
e quarenta e cinco, neste Cidada de
Quito, em meu cantorio
compareceu o Doutor João
Carlos Hartley Gutierrez, pro-
curador do Doutor Juan
e Accio Rodriguez de Cor-
to, acompanhados como o pro-
prio e por elle me foi de-
to que não se conformando
com a sentença do Doutor
Juan Fedol, que julgou impro-
cedente a Accão Comumaria
especial proposta contra
a União ou Fazenda Nacional
vinda com toa o respeito a pe-
quellas do mesmo Sentença, co-
mo de facto appella para o
Supremo Tribunal Fedol na
forma de duas petições rectas
que fizo fazer parte inte-
grante de este termo. E de como
sem deise barrier a este termo que
asigno. Eu Juan Gutierrez
Secretario juramentado e sworn.
João, Raul Maisant, escrivão publico.

João H. Gutierrez

名

Conclusões

Aos quatro, digo, Aos cinco,
dia do mes de Outubro de
mil novecentos e dezesete, foy or-
tao autos conclusos, o M. A. J. Juiz
Federal, do que foy este termo. Eu
Vicente Ignacio do Amaral, Secre-
tario Juiz em todos os casos. Juiz,
Paulo M. A. de Almeida, substitui-

Reato a gazela
na sua offição repu-
blica. Intime-se a
especa - u, no prazo
de 15 dias, ficando traba-
do.

5 x 316

Barwick

Data

No mecum dno, mecum dno supra,
one gorou entuzum ester autos,
de me goer este temo. Le Jimindim
sio do Cruz, Acumnta goroumto do
cum. Ju, Paul Maisant, es,
amant, dntesant.

Contigiao que
intimeci a parte, por
toda a cantada do du-
gracho, que recehem
sa appellação, do que
ficaram sciente e don-
te.

Contigiao, 13 de Novembro
de 1916.

O Reitor
Paul Moisan

Juntada
por deffute dios de No-
vembro de 1916, junto
as sacas de appella-
ção seguinte, do que fo-
ro este termo. Por Reitor
Ignacio da Cruz, Laurente
Joaquim Torres e exami-
Paul Moisan, examinador.

Novos 1
28
Egregio Supremo Tribunal de Justiça federal

O bacharel Francisco Acciely Rodrigues da Costa appella para esse collendo Tribunal, da respeitavel sentença de fls. , pela qual o illustrado deuter Juiz a que considerou o appellante carecer de acção summaria especial, intentada para annullar-se o acto de ex.mo sr. Ministro da Viação, que o dispensou de cargo de representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização de porte de Paranaguá. O digno julgador deixou-se guiar pelas razões da Ré, ás quaes se não juntaram as informações que o Ministerio deveria ter fornecido, não só referentes á situação como sobre as reclamações de appellante contra o referido acto. Se essas informações se juntassem, o julgamento da acção teria sido outro, ou pelo menos, data venia, sem fundamentos contrarios aos factos e a dispositivas legais: tanto assim é que da sentença de fls. se verifica que o appellante foi dispensado "per ter cessado a accumulção dos serviços de desapropriação", quando do parecer do Consultor juridico do Ministerio, adoptado pelo ex.mo sr. Ministro, em despacho de 10 de Janeiro do corrente anno (1916), consta o seguinte:

"Tendo sido criada em 1.º de Julho do corrente anno (1915) e de accordo com o decreto n.º 11.526 de 7 de Março, a Comissão administrativa de estudos e obras de porte de Paranaguá, com o personal de nomeação apenas de um engenheiro-chefe, um conductor de 2.ª classe e um 2.º escripturario, e ficando desta modo reorganizada

a extincta Fiscalização do porto de Paranaguá, resolveu o sr. Ministro, por portaria de 28 de Setembro, dispensar de cargo do "representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização, o deuter Francisco Acciely Rodrigues da Costa... (Diário Officiel de 14 de Janeiro de 1916, página 693)."

Ora, desse parecer e despacho, aliás contrários á justa pretensão do appellante, resulta:

- I- que foi reorganizada a Fiscalização do porto de Paranaguá, á qual pertencia o appellante, e convertida em Comissão administrativa de estudos e obras, conforme as instruções de 3 de Julho de 1915;
- II- que, em face dessa reorganização, foram supprimidos varios cargos, inclusive o do appellante, reduzindo-se assim o pessoal de nomeação, isto é o quadro de funcionarios titulados, como o appellante;
- III- que, em virtude da redução do pessoal titulado, e consequente supressão de cargo, o appellante foi dispensado de mesmo, em portaria de 28 de Setembro de 1915, quando devia ser considerado addido/ da mesma forma que o foram os outros funcionarios da Fiscalização, em virtude do artigo 109 da lei orçamentaria n. 2.924 de 5 de Janeiro de 1915.

O appellante, "grego tribunal, não veio a juize, blazear estultamente, a indemissibilidade em seu cargo, e sim allegar o beneficio que lhe cabia e lhe cabe de ser considerado addido, conforme determinação do Congresso Nacional, no referido artigo 109 da lei n. 2.924, nos seguintes termos:

" O governo conservará addidos, com exercicio nas Repartições a que pertencem, ou em outras, os funcionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas, e que não foram aproveitados na reorganização de serviços feita de accordo com as autorizações constantes da lei orçamentaria para o exercicio de 1915

Essa medida legislativa, benefica e justa, que na opinião de varios juristas, inclusive o ex. me sr. dr. Viveiros de Castro, ministro do Tribu-

29

nal de Contas, trouxe direito a quem não se peszua, -comprehende a todos os funcionarios de serviços da União, especialmente os de portos (Inspectoria federal de portos e censos, secção de Paranaguá, da qual fazia parte o appellante); pois não somente a expressão contida em tal dispositivo "reorganização de serviço" estabelece essa inclusão, como o numero I do artigo 30 da referida lei, como se vê:

" É o Presidente da Republica autorizado:

I- A reorganizar, dentro das verbas votadas no presente orçamento, as Secretarias de Estado e os serviços a ella subordinados, conservando, supprimindo ou fundindo repartições e lugares, e revendo todos os regulamentos que entrarão, desde logo, em vigor...

Essa autorização mais se ampliou quanto aos serviços de portos, em ex de referido artigo 30:

" a reorganizar a Inspectoria federal de portos, cujas obras estejam concluidas ou contractadas, e de conservação e dragagem a que se refere o artigo 68 do Orçamento de 1914, com o personal estritamente necessario ao serviço.

Todos os Ministerios cumpriram o estatuido no referido artigo 109, considerando addidos não só os funcionarios effectivos, como os de simples commissão, e até remeiros, machinistas, commissarios agricolas, veterinarios, etc.... O ex.mo sr. Ministro da Viação que, a respeito do appellante, teve tal distincção, como se vê de Diario Official de 14 de Janeiro citado, abandonou-a, depois, para considerar addidos, todos os funcionarios de portos, inclusive os da Fiscalização de Paranaguá, conforme se verifica da portaria n.85 de 10 de Março decorrente anno (1916) (Diario Official de 11 de mesmo, pagina 3.240), - apesar de havel-os considerado, contra lei expressa e contra direitos adquiridos, - de simples diaristas, pelos artigos 45 e 46 do regulamento de decreto n.11526 de 17 de Março de 1915, regulamento esse revogatorio do artigo 109 referido, e como tal inconstitucional. É Precizo dizer-se que os cargos dos serviços de portos obdeciam á condição de serem de simples commissão, podendo os funcionarios ser dispensados ao termo dos serviços (Regulamento de decre-

to n.9.078 de 3 de Novembro de 1911, artigo 30, dispositivo que ficou sem effeito, no caso de reorganização de que o mencionado artigo 109 da lei orçamentaria de 1915, que, revigorado com amplitude pelo artigo 136 da lei orçamentaria actual (1916), manda considerar addidos todos os funcionarios que não foram aproveitados na reorganização dos serviços.).

.....

A sentença de fls..., pois, estabeleceu uma distincção que a lei não permite e que o proprio governo não adoptou:--a entre funcionarios effectivos e os em commissão, quanto á applicação daquelle beneficio de addicção (o de artigo 109 da Lei de 1915 citada), e que se permittiu no artigo 125 da lei de 1915, para os casos de indemiabilidade, e a respeito dos funcionarios não contemplados naquella excepção, ditada, aliás, pelo espirito de piedade ou de benevolencia do Congresso Nacional. Essa distincção estabelecida pelo deuter Juiz a quo, afastou-se das regras de hermeneutica, para dar interpretação rigorosamente grammatical á expressão daquelle artigo 109-"quadros actuaes das differentes repartições", e vir, afinal, considerar o cargo de "representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização, como não constituido pelo Congresso Nacional, nem os seus vencimentos. Houve, data venia, engano na apreciação e todos esses assumptos. A expressão -quadros actuaes,- empregada naquella artigo, vem a significar,-"o conjuncto de todos os funcionarios titulados ou de nomeação, que tomavam parte nas repartições ou nos serviços federaes, a reorganizar-se em virtude do artigo 30 da lei de 5 de Janeiro de 1915, e existentes ou em exercicio quando votada e sancionada essa lei. Na technica administrativa, a differença só se faz, numa mesma repartição ou serviço, entre o pessoal titulado ou de nomeação e o diarista, sendo aquelle o pessoal do quadro. Pela interpretação grammatical, mesma, aquella expressão não obedece ao sentido que lhe deu a sentença, pois a palavra quadro tem as seguintes accepções:

"(lat. quadrum) lista dos membros de uma corporação, de uma sociedade: o conjuncto dos funcionarios de uma repartição ou corporação. (Dicc. illustrado de Jayme Meguier, verb.)

"-grupe de empregados dum certo corpo ou mitier (Dicc. presedico de

de "ção de "ous,verb)

"numero maximo e o conjuncto dos funcionarios de uma repartição ou profissão, grupo de pessoas, mantendo certa attitude por algum tempo (Dicc. da lingua portugueza de Candide de Figueiredo)

Assim a interpretação grammatical que o illustre pro-
later da sentença, deu aquelle termo do artigo 109, não encontra guar-
rida no lexicon, e desattendeu ao conselho de Clevis Devilaqua, em
seus "Principios de Direito Civil", pag. 53: "interpretar é escolher
,dentre as muitas significações que a palavra offerecer, a justa e
conveniente". E muito claro é que em a lei fallando dos quadros a-
ctuaes, isto é do conjuncto dos funcionarios titulados, com que se
exercita o serviço, - considerou o appellante em um delles, da mesma
forma que qualquer escripturário, qualquer engenheiro, qualquer des-
enhista, ou conductor da fiscalização do porto de Paranaguá, os quaes
pertenciam a uma commissão - " podendo ser demittidos ao termo dos
serviços" e foram considerados addidos, e com muita justiça e legalida-
de porque o beneficio da addicção estabelecida no citado artigo 109
visa principalemnte aos funcionarios dos serviços de portos, reorga-
nizados. Ora, se todos elle foram incluídos naquella medida, tambem o
devia o appellante, pois ainda perdura o apherisma juridico-ubi eadem
ratio, ibi idem jus: a lei é applicavel a todos os casos que, bem que
não litteralmente indicados na sua redacção, no entanto se encontram
virtualmente comprehendidos no seu espirito. M/P. Fabreguettes - "Logi-
ca Judicial e arte de julgar, trad. tit V pag 391). Segundo Aubry et
Rau, citados pelo mesmo Fabreguettes, para determinar-se o verdadei-
ro sentido dos termos da lei, deve -se antes seguir a significação
technica em que ordinariamente são empregados pelo legislador, que
a accepção que, na linguagem vulgar tem, e, sobretudo, ter em cen-
ta o espirito e o objecto em que se encontram.
Ora, o appellante foi nomeado pelo ex. mo sr, "ministro da Viação, em
portaria de 30 de Novembro de 1911, tirando o respectivo titulo, co-
mo se vê a fls.: esse cargo se referia ao decreto legislativo n.
1.021 de 26 de Agosto de 1903, artigo 2.º, perem com a reorganiza-
ção dos serviços de portos em 1911, expediram-se em portaria de 16

de Fevereiro de 1912, as Instruções para aquella Fiscalização, e por estas, o cargo de appellant foi incorporado ao conjunto ou ao quadro de pessoal titulado dos serviços de portos, e tanto assim que o Ministerio, tendo mantido os cargos de igual categoria e natureza, no artigo 27 do "egualmento de decreto n. 11526 de 1915, manteve os respectivos funcionarios de porte de "ie de Janeiro, considerando-os como funcionarios effectivos da Inspectoria federal de Portos (Portaria de 10 de Março de 1916, Diario Official de 11), e que se não daria se esses funcionarios que exerciciam e exercem o mesmo cargo de representante da Fazenda Nacional, não gozassem das condições e vantagens dos demais funcionarios. O eminente dr. Amaro Cavalcante, em sua importante obra " Responsabilidade do Estado", cita a opinião de Lefferrier (Traité de juridiction administrative), sobre os empregados de comissões e de trabalhos de natureza especial e temporaria:

" Mas, se as comissões especiais e temporarias comportarem o exercicio de certos poderes, conferidos pelo governo, se deverão assemelhar a verdadeiras collações de funções ou empregos publicos". Per conseguinte, é indiscutivel que o appellant exercia na Fiscalização de Paranaguá, um cargo publico federal, para elle nomeado pelo governo, empregado nolle, mediante titulo legal (fla), com funções de representação e parcella de poder publico--representação da Fazenda Nacional, em juize ou fora d'elle, judivamente ou passivamente, além das funções de verificação dos serviços sobre desapropriação e outros, na repartição: tudp isto constituindo elementos e characteristics de verdadeiro funcionario publico. Ora, -se quando entrou em vigor o citado dispositivo da lei orçamentaria de 1915 (artigo 109), mandando considerar addidos a todos os funcionarios cujos cargos fossem supprimidos pela reorganização dos serviços e não se aproveitassem, o appellant já exercia o cargo de Representante da Fazenda Nacional desde 1911; se a Fiscalização de porte de Paranaguá foi reorganizada em virtude da lei orçamentaria que estatuiu aquelle dispositivo, sendo ella convertida em Comissão de obras e estudos; se o appellant foi dispensado em vista dessa reorganização e pela redução do quadro ou de pessoal titulado, conforme confessou o sr. Ministro, no des-

35

despacho e parecer publicados no Diario Official de 14 de Janeiro de corrente anno (1916), pagina 693, como se transcreveu no inicio destas razões:::--- é por demais claro e logico que o appellante devia ser considerado addido, como foram os outros funcionarios da Fiscalização. O que fez o ex.mo sr. Ministro, abrindo uma excepção odiosa a respeito do appellante, e se confirmou pelo aviso n.85 de Março ultimo,, foi uma desigualdade condemnavel pela Constituição federal, artigo 72. § 2, uma interpretação com dois pesos e duas medidas, pois, em contrario do que se decidiu a respeito do appellante, o Ministerio adoptou para todos os funcionarios a seguinte regra: " que o pensamento (a ratio legis) da lei de 5 de Janeiro de 1915 (art.109), foi reduzir o pessoal das repartições e serviços federaes, sem prejuizo dos empregados actuaes, e não se distinguindo entre effectivos, de simples comissão ou de comissão permanente. A distincção que se fez a respeito, e que a sentença de fls acolheu, incorre no preceito juridico: ubi lex non distinguit nec nos distinguere debemus. Fabreguettes, na obra citada, pag.405 not.I, menciona o accordam da Cour de Cassatie, de 24 de Fevereiro de 1806, que decidiu o seguinte: "" onde a lei não distingue, não se pode criar distincções e excepções que lhe alteram o sentido e a desviam de objecto: a lettra da lei só se consulta quando apresenta um sentido claro e preciso." Ainda mais a "hambre civile, per elle tambem citado, em accordam de 1 de Outubro de 1830, estabeleceu que: " quando a lei é concebida em termos imperativos e absolutos, sem distincção alguma, não pertence aos tribunaes criar excepções."

Em taes condições, o appellante termina estas razões, solicitando a attenção do Egregio Supremo Tribunal para o articulado da petição inicial, como elemento da acção, em seus fundamentos, e espera previnente ao presente recurso, para annullar-se o acto que dispensou o autor ora appellante do cargo de Representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização do porto de Paranaguá, e considerar-se o mesmo como funcionario addido, com as vantagens expressas no referido artigo 109 da lei de 1915(lei 2.924), condemnando-se a Ré a pagar os vencimentos do appellante, desde 28 de Setembro de 1915, data da exoneração, até o

seu aproveitamento, nos jures e custas; pedido que o appellante faz
confiante na indefectivel Justica, assistindo-lhe como assiste, todo
o direito, que se lhe deve restabelecer, como homenagem ao regimen de
Igualdade e respeito religiosa á "quididade que, na phrase de um magis-
trado francez, -companheira inseparavel da lei, jamais pode ser contra-
ria á mesma lei.

E. E. J.

Coritiba, 17 de Novembro de 1916

Franco Acioy Rodrigues da Costa



Anta
No vinte e tres dias de
Novembro de 1946, fo
entre autos com visto
do Dr. Procurador do Re
publico, do que fo
feito termo. De Curitiba
Ignacio de Campos
Procurador General do
Estado do Parana
Mauricio J. Paul
Mauricio J. Paul

Pela Appellada

A sentença appellada deve
ser confirmada por seus fundamentos
que são juridicos. As longas al
legações adduzidas pelo appellante em
suas razões de appellação não trouxeram
nova matéria nova, razão por que
a sentença appellada deve ser man
tida. Esta Excm.ª deveria reportar
do-se ás suas razões de p. 17 e 20
onde cabalmente demonstram a man
festa imprescricção da acção pro
posta e cujas obrigações não foram
reportadas pelo appellante. O juve
co exercida pelo appellante junto
a Commissão e Commissão Administra
tiva de Estudos e Obras do Porto de Para
naguá era precaria, remunerada com
simples gratificação mensal, gratificação
que é dada pro labore e portanto de
via cessar com a suspensão do exercício

dessa commissão que foi dispuzida
da Na forma do art. 3º do regu-
lamento approvado pelo dec. n.º 9078
de 3 de Novembro de 1911, em cuja
vigencia foi nomeado e serviu o
appellante, eram de mira confiança
e os funcionarios das Fiscalisa-
ções e Comissões de Estudos, com
excepção tão comum d'aquelles
que foi gozavam de um direito
de estabilidade anteriormente af-
firmado. Não podem, portanto,
esses funcionarios na cua categoria
figurados e appellante achar-se com
pretendidos no numero dos de que
trata o art. 109 da lei n.º 2724, pois
esta disposicao manda adidir os
funcionarios pertencentes aos qua-
dros actuaes das reparticoes publi-
cas e usando dessa expressão evi-
dentemente se refere a quadros
effectivos de naturza permanen-
te, constituídos por agrupa-
mentos de empregados com ga-
rantias de accessos e antiguidade
e, não a quadros provisorios ou
de commissões, como eram os das
fiscalisações das commissões de
estudos 1º criados pelo decreto 9078
citado. Pelo exposto e pelo mais
supplico a Salvidoria do Supremo
Tribunal espera a appellada
a confirmação da sentença.

de pr. pr. sur. comparem a direito.

Curitiba 22 de Dezembro de 1916.

Dr. João Xavier Sobrinho

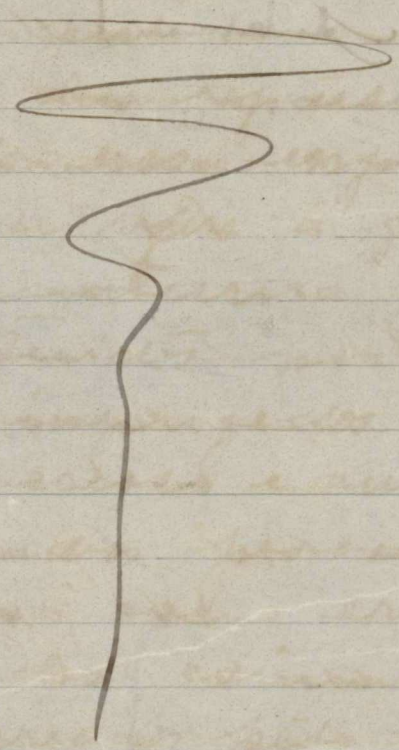
— Procurador da República —

— Data. —

Nos vinte e dois dias, de
 Dezembro de 1916, me fo-
 ram entregues este autor,
 do que goes este termo. Eu
 Quirino Ignacio da Silva,
 Procurador geral e todos o
 escrevi. Ju. Paul Nairant
 escrevi, Subscrit.

Que
mat. p. que . . .
anual. . .
para . . .
da . . .
tribunal federal, do que deu
p. . .
2 de abril de 1914

O
Paul Mairant



TERMO DE RECEBIMENTO

Aos sete dias do mez de Abril
de mil novecentos e dezesseite me foram
entregues estes autos; do que fiz lavrar este termo
e assigno.

O Secretario,

Gabuel Maciel in Scutimp



TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contem estes autos trinta e sete
folhas, todas numeradas; do que fiz lavrar este
termo e assigno.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
= 7 de Abril de 1917.

O Secretario,

Gabuel Maciel in Scutimp

Taxa.

Foi paga na intancia
inferior como se vê a fl.
21^a; Sentença do Supremo
Tribunal Federal, 29 de
Setembro de 1917. Com Theo.
philo. Gonçalves Pereira, Desf.
de Suco, o menor. Ecu.
Obediente como antes e autopsia
Sentença de 1917.

EMOLUMENTOS DOS EXMOS. SNRS. MINISTROS

Pagou o app^{te} W.^o Fran.^{co} Accyoli
 Rôiz Costa nas estampilhas abaixo,
 a importancia de *cinco mil 600 reis*
 de distribuição e julgamento, nos termos do art. 3.^o
 alinea 4.^a n.^o III da Lei n.^o 2356, de 31 de
 Dezembro de 1910.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,

8 de Dezembro de 1917.
Gab. do Sec. de Justiça



CUSTAS DO SECRETARIO

Pagou o app^{te} W.^o Fran.^{co} Accyoli
 Rodrigues Costa a quantia de

de custas do Secretario, a saber:

Revisão 35 fls. a 40 réis	1 \$ 400
Apresentação	3 \$ 000
10 Termos de 400 réis	4 \$ 000
	8 \$ 400

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8
 de ~~Novembro~~ de 1917

O Secretario,

Gab. do Sec. de Justiça

DOCUMENTOS DOS EXMOS. SENHES MINISTROS

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

Excmo. Sr. D. João de Deus
Ministro da Real Fazenda

TERMO DE APRESENTAÇÃO

37

Exmo. Snr. Ministro Presidente,

N.º 3246. Distribuição do Sr. Ministro Coelho e

Campos. Nov.º 27 de 1917

João do Espírito Santo

Apresento a V. Ex., para distribuição, estes autos de *appellacão civil* em que o *appellante* é Sr. Francisco Accioly Rodrigues Costa e *appellado* o Fajardo Nacional

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
8 de Novembro de 1917.

O Secretario,

João do Espírito Santo



TERMO DE CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Snr. Ministro J. L. Coelho e Campos.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal,
28 de Novembro de 1917

Pelo Sr. Secretario,

o sub-Secret., Edmundo de Azevedo

Diga o Procurador Geral da Re-
publica / Estes autos foram entregues
a 27 de Jan' mey / Rs. 30 de Phil
a 1918 J. L. Loubo Compy

TERMO DE DATA

Aos duzi dias do mes de Maio
de mil novecentos e depois, me foram entregues
estes autos por parte do Sen. R. de Almeida
Relator, e do despacho supra; do que fix
lavarar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Magalhães de Almeida

TERMO DE VISTA

677.208
Aos duzi dias do mes de Maio
de mil novecentos e depois, faço estes autos
com vista do Sen. R. de Almeida Procurador
Republica; do que fix lavarar este termo e assigno.

O Secretario,

Gabriel Magalhães de Almeida
27-7-18

Appellante- Dr. Francisco Accioly Rodrigues Costa.
Appellada- A Fazenda Nacional.
Relator- O Sr. Ministro, Coelho e Campos.

Os fundamentos da sentença appellada são tão claros e assentam com tanta segurança na lei, que se não faz mister desenvolver considerações para demonstrar que diante delles é insustentavel a pretensão do autor.

Os Procuradores da Republica são os representantes da Fazenda Nacional nos processos judiciaes affectos á la. instancia. Nos escecutivos fiseaes processados nas secções dos Estados, exceptuada a do Estado do Rio de Janeiro, servem os Procuradores Fiscaes, cujos cargos foram restaurados pela lei nº 1178, de 16 de janeiro de 1904, tendo o decreto nº 5390 do mesmo anno especificado suas funções como órgãos consultivos e representantes do fisco em determinados actos de immediato interesse deste, competindo-lhes promover certos processos e officiar em outros como Procuradores da Fazenda Nacional.

Mandando "applicar a todas as obras da competencia da União e do Districto Federal o decº nº 816, de 10 de julho de 1855, com algumas alterações", dispoz a lei nº 1021, de 26 de agosto de 1903, que "si houver accumulo de serviço nos processos das desapropriações, poderá o Governo nomear, pelo Ministerio ao qual pertença a obra, uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional, activa e passivamente, em juizo ou fóra d'elle, percebendo a remuneração razoavel que fôr arbitrada pela verba consignada para as despesas de desapropriação" (art. 2º § 6º).

Como muito bem diz a sentença appellada, bastava que o Ministro considerasse a inexistencia de accumulo de serviço, que foi a razão da investidura no cargo provisorio que exercia o autor, para justificar o acto da exoneração.

O art. 109 da lei nº 2914 de 1915, invocado pelo appellante dispõe: "O Governo conservará addidos, com exercicio nas repartições a que pertencerem, ou em outras, os funcçionarios pertencentes aos quadros actuaes das differentes repartições publicas e que não forem aproveitados na reorganisação de serviços, feita de accôrdo com as autorisações constantes da lei de orçamento para o exercicio de 1915".

Como se vê, o legislador teve em vista com esse dispositivo, conservar como funcçionarios, percebendo os respectivos vencimentos, os empre-

gados publicos effectivos, cujos cargos estão comprehendidos nos quadros organisados na forma da lei para attender aos serviços ordinarios das repartições. Em nenhum desses quadros estava incluído o cargo do autor, creado apenas provisoriamente para o caso de haver accumulo de serviço.

Não ha, conseguintemente, como fazer reger a pretensão do appellantelante pelo cit. art. 109.

teve o cuidado/
O Ministro da Viação/de declarar na portaria pela qual nomeou o autor para o logar de representante da Fazenda Nacional, junto ás obras da barra e porto de Paranaguá, que o fazia "de accôrdo com o art. 2º § 6º, da lei nº 1021, de 26 de agosto de 1903", isto é, para servir emquanto houvesse accumulo de trabalho, a juizo do Ministro. O nomeado sempre percebeu somente gratificação, na importancia de 500\$000; nunca teve ordenado. Essa gratificação foi abonada por meio de um aviso, confirmado por instrucções approvadas por uma portaria do Ministro.

É bem de vêr que o Poder executivo, não comprehendendo no quadro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, regulada pelo decreto nº 11.526, de 1915, o logar provisorio, precario, que o autor occupava, nem o declarando addido, obedeceu á lei, como lhe cumpria.

D'ahi a necessidade de ser confirmada a sentença appellada, pelos seus juridicos fundamentos.

Rio, 5 de novembro de 1918.


Procurador Geral da Republica.

Rio, St. Domingos - 1918

Edouard Halbig



TERMO DE RECEBIMENTO

Ano quatro dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e dezeto, me foram ent.
estas notas por parte d. Sr. A Procurador Ge-
ral da Republica, e so parecer adiant.
que se ha de este termo e assinado.

Pelo Secretario,
Edmundo de Sáez,
sub. Secret.



Vi. do Procurador Geral
Assinado

Termo de Conclusão

An quatro dias do mez de Dezembro
de mil novecentos e dezeto, faço este acta
conclusa d. Sr. Luiz de Almeida José
Luiz Coelho e Campos, do que
faz lavrar este termo

Pelo Secretario,
Edmundo de Sáez,
sub. Secret.

Vistos. A' Heira - Rio, 11 de de
Simbr 5. 1918

J. L. Couto Campy

VI-3-368

Vistos; ao 2º Brim. Rio, 14 de Dezen-
bas de 1918. Livros de Contas

Vistos. A' Heira. Rio, 17 de Janeiro de 1919
##-249. José Mendes

Of. de desempedidos - Rio, 17 de
Janv. de 1919 -
Pedro Cav. V. P.

TERMO DE DATA

Das dois dias do mes de Dezembro
de mil novecentos e dezenove, me foram entregues
estes autos por parte da Partaria

_____; de que se
fazem as duas e assigna.

O Secretario,
Gabriel de Sousa e Silva

TERMO DE CONCLUSÃO

Em dez dias do mês de Dezembro
de mil novecentos e dezanove, foram estes autos
concluídos na Câmara dos Senhores Ministros Pedro
João de Santarém; do
que fez lavrar este termo e assignar.

O Secretário,

José de Almeida e Silva

Vistos: Completar-se a
revisão.

Rio, 30 de Agosto de 1924

Pedro de Santarém (7 = 3)

(IV - 58) Exlto: f. 10 do f. 100 p. 100
Rio, 17 de Setembro de 1924
Firmado da Banca.

01.º dia de expediente - Rio,
19 de Setembro de 1924
André Cav. e. P.



Completo-se e lavado
Rei, 23 de Julho de
1924

João dos Santos

Data

Aos vinte e cinco dias do mês de julho
de mil novecentos e vinte e sete me foram
entregues estes autos por parte da Portaria
do que eu, Francisco
Homem Pereira, official,
laurei este termo. E eu, João dos Santos
Assessor

Conclusão

Aos vinte e cinco dias do mês de julho
de mil novecentos e vinte e sete, faço
estes autos conclusos ao Com. Dr. Ministro Dr. Príncipe
Antônio do Silva Whiteker Filho
do que eu, João dos Santos
Assessor
intendente e assessor
João dos Santos



Recebido a 11-11-27

N.º 330. Viúva, T. d. L. y.

Rio 19-XI-27

F. L.

O primeiro dia desimpedido

Rio, 24 de Novembro de 1927

José Augusto Lemos

Data

Aos trinta dias do mez de junho
de mil novecentos e trinta e um me foram
entregues estes autos por parte de o ponteiro
do que eu,

levei este termo. Feito, ilmo. des. Lemos
de Lemos
de Lemos

de Lemos

Conclusão

Aos dez dias do mez de Junho
de mil novecentos e trinta e um faça
estes autos concluso ao Exm. Sr. Ministro S. E. Carlos

Caspinola

do que eu

Juliano de Almeida

Recebeu



Visto. Completo-se a revisão.

Rio, 4-7-931.

Ed. Espinola (3-26) X.196.

Visto. Poco dia.

Rio-24-XI-931.

Minio Casado

O primeiro dia desimpedido

Rio, 24 de Novembro de 1931.

Minio

J. as notas taquigraficas do sr. Ministro
revisões. Rio, 2 de dezembro de 1931

Ed. Espinola

Dr. Aquino

✓ 43

APELAÇÃO CIVEL N. 3.246 (Paraná)

Apelante - Dr. Francisco Accioly R. Costa
Apelada - Fazenda Nacional

(Relatorio)

O SR. MINISTRO EDUARDO ESPINOLA - O Bacharel Francisco Accioly Rodrigues da Costa propôs, em 1916, perante o juiz seccional do Paraná, uma ação sumaria especial para anular o ato do Ministro da Viação, em portaria de 28 de setembro de 1915, que o dispensou, por efeito da reforma da Inspeção Federal de Portos, Rios e Canais, do cargo de representante da Fazenda Nacional junto à Fiscalização do Porto de Paranaguá.

Alega:

a) que foi nomeado para esse cargo por ato do Ministro da Viação, de 30 de novembro de 1911, tendo-se empossado no mesmo, como se vê do titulo que junta;

b) que essa nomeação e investidura importaram "na colação de poder e representação profissional, e se efetivaram para o fim determinado no § 6º do art. 2 do dec. n. 1.021 de 26 de agosto de 1903, para, em nome da Fazenda Nacional, proceder a desapropriação da zona separada para as obras daquele porto;

c) que, em face do dec. 9.078 de 3 de novembro de 1911, art. 81, o Ministro baixou o aviso de 13 de janeiro de 1912, mandando abonar ao A. a gratificação mensal de 500\$000, até serem ultimadas as desapropriações;

d) que ainda não se ultimaram, e, entretanto, o Ministro, reorganizando a Inspeção Federal de Portos, pelo reg. 11.526 de 17 de março de 1915, conforme autorização do art. 30 da lei n. 2924 de 5 de janeiro de 1915, suprimindo o cargo do A.;

e) que outros cargos também se suprimiram, ficando adidos os funcionarios ao passo que o A. foi dispensado;

f) que esse ato é ilegal, pois além de haver um contrato com

Ed. Leprieux

prazo de serviço e representação profissional, infringe o art. 109 da referida lei 2.924 de 1915, que mandou considerar adidos todos os funcionarios de repartições cujos cargos fossem supressos;

g) que, finalmente, supresso o seu cargo devêra considerar-se adido, com direito a 500\$000 até ser aproveitado.

Contestada a ação por negação, arrazoaram as partes afinal, proferindo o juiz a seguinte sentença: (Lê fls. 22)

Apelou o A. Arrazoaram as partes.

Subiram os autos no prazo, pronunciando-se com estas palavras o Sr. Ministro Procurador Geral: (Lê fls. 38)

É o relatorio.

(Voto)

Nego provimento á apelação para manter a sentença de 1a. instancia que julgou a ação improcedente.

O titulo do A. aí está a fls. 6: (Lê)

Alude o decreto ao art. 2º § 6º da lei n. 1.021 de 1903:

"se houver accumulo de serviços nos processos de desapropriação, o Governo poderá nomear... uma ou mais pessoas idoneas que representem provisoriamente a Fazenda Nacional..."

Cessando o accumulo de serviço, desapareceu a necessidade da representação provisoria.

Quanto ao dispositivo do art. 109, só diz respeito aos funcionarios pertencentes aos quadros atuais.

Contemplou o decreto, como era natural, os funcionarios efetivos, que tinham cargos efetivos, e não os provisorios com simples gratificações. Não ha por ende se ampare a pretensão do Autor.

...

Osw.- 2º
2/12/1931
15,10

48

1
F.W.

APELAÇÃO CIVEL N. 3.246 - DISTRITO FEDERAL

Relator:- O Sr. Ministro Eduardo Espinola
Revisores:- os Srs. MM. Firmino Whitaker e Plinio Casado

- voto-

7-49

O SR MINISTRO FIRMINO WHITAKER - Contra a Fazenda da União, a 24 de Julho de 1916, o Dr. Francisco F. R. Costa intentou a presente ação sumaria especial, para ser declarado nulo o ato do Ministro da Viação que o dispensou do lugar de representante da Fazenda Nacional junto á fiscalização do Porto de Paranaguá. Esse ato, diz ele, é ilegal, porque infringe o art. 109 da lei n. 2.924, de 1915, que mandou considerar adidos os funcionarios cujos cargos fossem suprimidos.

A ré defendeu-se, dizendo que o cargo do autor não tinha carater permanente, mas sim de comissão, não podendo, portanto, ter ele as regalias que têm o pessoal efetivo.

O Juiz julgou o pedido improcedente, por esse motivo:

" O autor foi nomeado para o lugar de representante da Fazenda Nacional, junto ás obras da Barra do Porto de Paranaguá, de acôrdo com o § 6º do Decreto n. 1.021 de 16 de Agosto de 1903, conforme o titulo de fls. 6.

Tal Decreto diz:

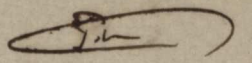
"Se houver acúmulo de serviço nos processos de desapropriação, poderá o Governo nomear uma ou mais pessoas idoneas, que representem a Fazenda Nacional, ativa ou passivamente, em Juízo ou fóra dele, percebendo a remuneração razoavel que fôr arbitrada pela verba de despesas de desapropriação."

Houve, naturalmente, causa para a nomeação do autor. Seu lugar, porém, era provisorio, como diz a lei citada.

Qualquer ato ou portaria em contrario ao dispositivo desse Decreto, não podia alterar o art. 109 da lei n. 2.924, de 1915, invocado pelo autor, que considerava adidos os funcionarios dos quadros que não foram aproveitados na reorganização do serviço."

Funcionarios do quadro são os funcionarios efetivos. Ora, o emprego do autor era provisorio e nem vencimentos fixados tinha."

Foram os fundamentos do Juiz.



Dessa sentença houve apelação, devidamente arrazoadada, tendo dito o Dr. Ministro Procurador Geral, a fls. 38 dos autos: (Lê)

Meu voto é o seguinte: a sentença é justa. O emprego do autor era provisorio. Existia enquanto houvesse acumulo de serviço. A lei por ele citada refere-se a funcionarios do quadro. No quadro não se compreende cargo provisorio, como o do autor.

Todo o esforço do autor no arrazoadado de fls., está em demonstrar que seu cargo estava incluído no quadro dos empregados do serviço. Esforço baldado e inutil.

Meu voto é para confirmar a sentença.

-- --

2/12/1931
OSW.-

47
APELAÇÃO CIVEL N. 3.246 - P A R A N A'

Relator:-

Apelante: Dr. Francisco Accioly Rodrigues Costa
Apelada : a Fazenda Nacional.

(V o t o)

Plinio Casado

O SR MINISTRO PLINIO CASADO & Perante o Dr. Juiz Federal da Secção do Estado do Parana, a 24 de Julho de 1916, intentou o Bacharel Francisco Accioly Rodrigues da Costa uma ação sumaria especial, nos termos do art. 13 da lei n. 221, de 20 de Novembro de 1894, para anular o ato do Ministro da Viação e Obras Publicas, em portaria de 28 de Setembro de 1915, que, por efeito da reforma da Inspetoria Federal de Portos, Rios e Canais, o dispensou do cargo de Representante da Fazenda Nacional junto á Fiscalização do Porto de Paranagua. O autor quer que a ação proposta seja julgada procedente, para o efeito de ser declarada a ilegalidade do ato do Ministro da Viação, e, por via de consequencia, considerado o autor como funcionario adido, nos termos do art. 109, da lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915 (Orçamento da Despesa), com direito á percepção da quantia de 500\$000 mensais, desde 28 de Setembro de 1915, data em que foi dispensado, até ser aproveitado em outro cargo de igual categoria e de igual vencimento, sendo a União Federal obrigada ao pagamento das quantias já vencidas e das que se vencerem, aos juros legais e custas. O Dr. Juiz Federal, desprezando as alegações do autor, julgou improcedente a ação. A sentença apelada, ut fls. 22 us- que fls. 24 v., merece ser confirmada pelos seus juridicos fundamentos.

Da acareação do ato do Sr. Ministro com o art. 2º, § 6º, do Decreto n. 1.021, de 26 de Agosto de 1903, e com o art. 109 da Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, resaltou os seguintes postulados:-

1º) que, como consta da portaria do Ministro da Viação, (fls. 6) o autor foi nomeado "de acordo com o art. 2º, § 6º, da lei n. 1.021, de 26 de Agosto de 1903, que dispõe o seguinte:

"Se houver acumulo de serviço, nos processos de desapropriação, poderá o governo nomear, pelo Ministerio

ao qual pertença, uma ou mais pessoas idôneas, que representem "provisoriamente" a Fazenda Nacional, ativa ou passivamente, em juízo, ou fóra dele, percebendo a remuneração razoável que fôr arbitrada, pela verba consignada para as despesas de desapropriação."

2º) que o autor nunca teve ordenado, recebendo tão somente a gratificação de 500\$000, que foi abonada em virtude dum aviso, confirmado por instruções aprovadas por uma portaria do Ministro;

3º) que o art. 109 da Lei n. 2.924, de 5 de Janeiro de 1915, invocado pelo autor, não o pode socorrer, porquanto o autor não era empregado publico efetivo, mas ocupava provisoriamente um lugar enquanto houvesse acumulo de serviço;

4º) que o autor ganhava a gratificação mensal de 500\$000, que lhe era abonada pro labore e, de conseguinte, dispensado dessa comissão, por falta de serviço, o autor nada pôde reclamar;

De acôrdo com o exaustivo parecer do Sr. Ministro Muniz Barreto, então Procurador Geral da Republica (fls. 38-39) nego provimento á apelação, para confirmar a sentença apelada que está conforme o direito e a prova dos autos.

E' o meu voto.

(NEGARAM PROVIMENTO Á APELAÇÃO, UNANIMEMENTE).

Recibido em 15/4/1932

49

Exceção

Aos trinta e três de Dezembro
de mil novecentos e trinta e três em pública
audiência perante o Sen. Ministro Rodrigues
Oliveira

Juiz Somente do que em nome de seu marido seu marido
Augusto Camurda

official

Luiz de teridos de Gaudêncio de Seabra
Seabra Seabra Seabra
Seabra

